



VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

(VIU MÍDIAS)

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;

Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT

viumidiasmt@gmail.com

Tel. (65) 99299-3348

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 48/2024

VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n.º 20.594.700/0001-69**, situada à Avenida Doutor Meirelles, n.º 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro: Tijucal, CEP 78.088-010 na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, telefone (65) 99299-3348, e-mail: viumidiasmt@gmail.com, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. Flavia Rondon de Pinho, brasileira, casada, empresaria, portadora da CNH n.º 05464247921 - Detran/MT, inscrita no CPF n.º 706.059.981-91, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **COLOR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10

St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C

CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 34.8.:

34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

34.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Prazo da intenção de recurso: 28/08/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 02/09/2024

Data da apresentação: 02/09/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2024, onde a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, tinha como objetivo o “*Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para execução de Projeto de Identidade Visual do Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT incluso Material e Mão de Obra*”.

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de habilitação, onde a empresa COLOR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, foi declarada HABILITADA e vencedora do certame.

Ocorre que, o **atestado de capacidade técnica apresentado causa grande dúvida acerca da sua veracidade**, bem como, **contém fortes indícios de fraude**. Assim, se faz necessário que o atestado seja **diligenciado** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem **que realmente executaram serviço compatível como o objeto desta licitação**.

III – DO DIREITO

III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA NO ATESTADO APRESENTADO – POSSÍVEL FRAUDE

Antes de adentrar nas especificidades do atestado de capacidade técnica apresentado, reparem no contrato social da Recorrida:

ENCANTAR ADESIVOS DECORATIVOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

PEDRO HENRIQUE ASEVEDO PEREIRA, brasileiro, natural de Orós-CE, onde nasceu a 11 de agosto de 1985, solteiro, empresário, filho de Luis Venancio Pereira e de Margarida Azevedo Pereira, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1564242-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.679.101-60, residente e domiciliado na Rua Pampa, Nº 185, Bairro Poncho Verde, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso CEP 78.850-000, e

PATRICIA AZEVEDO LOPES, brasileira, natural de Orós-CE, onde nasceu a 08 de janeiro de 1984, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Luis Venancio Pereira e de Margarida Azevedo Pereira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS nº 02493 Série 00016-MT, expedida pela DRT/MT, e inscrita no CPF sob o n.º 006.643.411-44, residente e domiciliada na Rua Damasco nº 73, Bairro Jardim Vitória Regia, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso CEP. 78.850-000; e

Logo é empresa Recorrida é representada pelos **irmãos PEDRO HENRIQUE ASEVEDO PEREIRA** e **PATRICIA AZEVEDO LOPES**. O motivo do apontamento sobre os sócios da empresa será justificado na sequência, quando da análise do atestado de capacidade técnica apresentado.

O Edital exige que a empresa apresente atestado de capacidade técnica, conforme item 29.1, alínea “a)” do Edital, abaixo descrito:

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

29.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Visando cumprir exigência do item 29.1, alínea “a)” do Edital, a empresa Recorrida apresentou 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa “**PRIMAGRAFI**” que tem como nome empresarial **PEDRO HENRIQUE ASEVEDO PEREIRA** (**CNPJ: 24.255.847/0001-85**), notaram alguma coincidência?

Vejam o atestado:



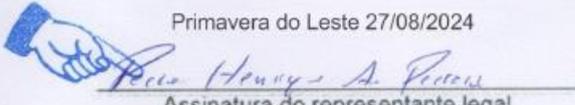
PRIMAGRAFI
Rua Blumenau 480, sala 4 - centro
Primavera do Leste - MT

Atestado capacidade técnica

A empresa PRIMAGRAFI, inscrita no CNPJ sob nº 24.255.847/0001-85, situada RUA BLUMENAU 480 CENTRO – PRIMAVERA DO LESTE telefone (66) 98435-2508, email , primaveradoleste@agendadacidade.com.br, neste ato representado por seu proprietário Sr Pedro Henrique Azevedo Pereira, portador (a) do documento de Identidade nº 1564242-9 e CPF nº 003.679.101-60, atesta para os devidos fins que a empresa COLORPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob nº10.968.671/0001-02, situada na Rua RIO DE JANEIRO 2673 – PRIMAVERA 4, PRIMAVERA DO LESTE MT, forneceu os materiais ou prestou os serviços de PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, INCLUINDO FACHADA, SINALIZAÇÃO INTERNA E ADESIVOS em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Primavera do Leste 27/08/2024



Assinatura do representante legal

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO PEREIRA

Logo, o atestado apresentado gera **GRAVE SUSPEITA DE FRAUDE**, pelos seguintes pontos:



VIU MÍDIAS INDOOR LTDA
(VIU MÍDIAS)

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;
Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT
viumidiasmt@gmail.com
Tel. (65) 99299-3348

Conforme pode ser verificado acima, o atestado foi emitido pela empresa **PEDRO HENRIQUE ASEVEDO PEREIRA (CNPJ: 24.255.847/0001-85)**, onde a emitente tem como proprietário o Sr. Pedro Henrique Azevedo Pereira, que também é proprietário da empresa Recorrida, e IRMÃO da outra sócia da Recorrida. conforme pode ser comprovado pela emissão do cartão CNPJ no site da Receita Federal:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.255.847/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2016
NOME EMPRESARIAL PEDRO HENRIQUE ASEVEDO PEREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENDA DE PRIMAVERA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Registra-se que as empresas atuam no mesmo segmento, bem como, são claramente do mesmo grupo econômico possuindo o mesmo proprietário, e mesmo que o Sr. Pedro Henrique Azevedo Pereira não fosse proprietário de ambas a empresa, ainda haveria vínculo familiar (mesmo grupo familiar), pois é irmão da Sra. Patrícia Azevedo Lopes.

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10

St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C

CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

Além de todo o exposto, quando o atestado é apresentado por empresas privadas, causa certa dúvida, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina o atestado, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, **podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.**

Recentemente, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, **a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação** e tem como consequência a declaração de inidoneidade:

“Licitação. Capacidade técnica. Atestado falso. Fraude. Declaração de inidoneidade.

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional em certame licitatório contendo informação falsa configura fraude à licitação, ensejando declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitações, por se tratar de ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização de resultado pretendido.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo Nº 35.654-9/2018 - Acórdão nº 642/2022 – Plenário virtual - Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida”

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, através do Processo Nº 210943/2019, que teve como **Relator o Conselheiro Sérgio Ricardo**, abaixo fragmentos da decisão:

“No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao

cadastro dos licitantes, conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa, de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB.

Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)

E para finalizar, recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Atestado de capacidade técnica. Conluio.
A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).
Acórdão 917/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).”

Vejam um trecho específico do Acórdão 917/2022 – Plenário colacionado acima:



“Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oderdenge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:

a) ambas as empresas atuarem com objetos sociais praticamente coincidentes e serem do mesmo grupo familiar;
(...)

Em linha com a jurisprudência remansosa desta Corte de Contas, que admite prova indireta ou indiciária quando variados e coincidentes os indícios, ainda mais nos casos em que o responsável não apresenta contra indícios, como ocorre nestes autos (Acórdãos 2.735/2010, 1.223/2015, 823/2019, 4.042/2020, todos do Plenário), **concluiu pela falsidade material do atestado técnico emitido** pela Oderdengue Transportes Comércio e Representação Ltda. em favor da Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda.

Portanto, pede-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, onde seja investigado os apontamentos e os indícios de fraude narrados neste Recurso, bem como, a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados.

Registra-se que, o próprio Edital em seu item 29.1, alínea “a.1)”, prevê a realização de diligência para comprovar a veracidade dos atestados:

a.1) **A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;**

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência **deve** ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) **sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais**, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, **a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência** daquela entidade. Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos

públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.”

Verifica-se que a Pregoeiro tem **o dever de diligenciar** um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que o atestado de capacidade técnica seja diligenciado, e **caso não consiga comprovar a veracidade do atestado, deve ser INABILITADA.**

Nessa diligência, fazia-se necessário que, **sejam esclarecidos os apontamentos e os indícios de fraude narrados nesta peça recursal**, bem como, que a empresa apresente as notas fiscais dos serviços executados.

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS** que deram origem ao **atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram fornecidos. **No fim, se restar constatado que a empresa pode ter fraudado o seu atestado, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.**

Por fim, registra-se a empresa Recorrente não permanecerá inerte diante dos inúmeros indícios de fraude ao processo licitatório. Esta Licitante irá comunicar/denunciar o ocorrido aos Órgãos fiscalizadores e setores competentes da Administração Pública (como por exemplo: Controladorias, Ouvidorias), bem como, acionará o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para acompanhamento do presente certame.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **DILIGENCIAR** o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa COLOR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;
- i. Nessa diligência, se faz necessário que **sejam esclarecidos os apontamentos e os indícios de fraude narrados nesta peça recursal**, bem como, que a empresa apresente notas fiscais dos serviços executados e que sejam compatíveis. **Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a Lei e o Edital pede) o fornecimento de material descrito no documento, e se isso ocorrer, pedimos que ela seja **inabilitada e penalizada**;
- ii. **Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame**, requer seja, a empresa COLOR PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA, **INABILITADA**, e severamente penalizada por crime de fraude a licitação.
- b) Não sendo está a convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de



VIU MÍDIAS INDOOR LTDA
(VIU MÍDIAS)

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;

Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT

viumidiasmt@gmail.com

Tel. (65) 99299-3348

parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

- c) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2024.

Flavia Rondon de Pinho
CPF: 706.059.981-97
Sócia Proprietária

FLAVIA
RONDON DE
PINHO:7060
5998191

Assinado de forma
digital por FLAVIA
RONDON DE
PINHO:70605998191
Dados: 2024.09.02
08:53:30 -03'00'

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10

St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C

CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201432279

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300184608

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

31 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

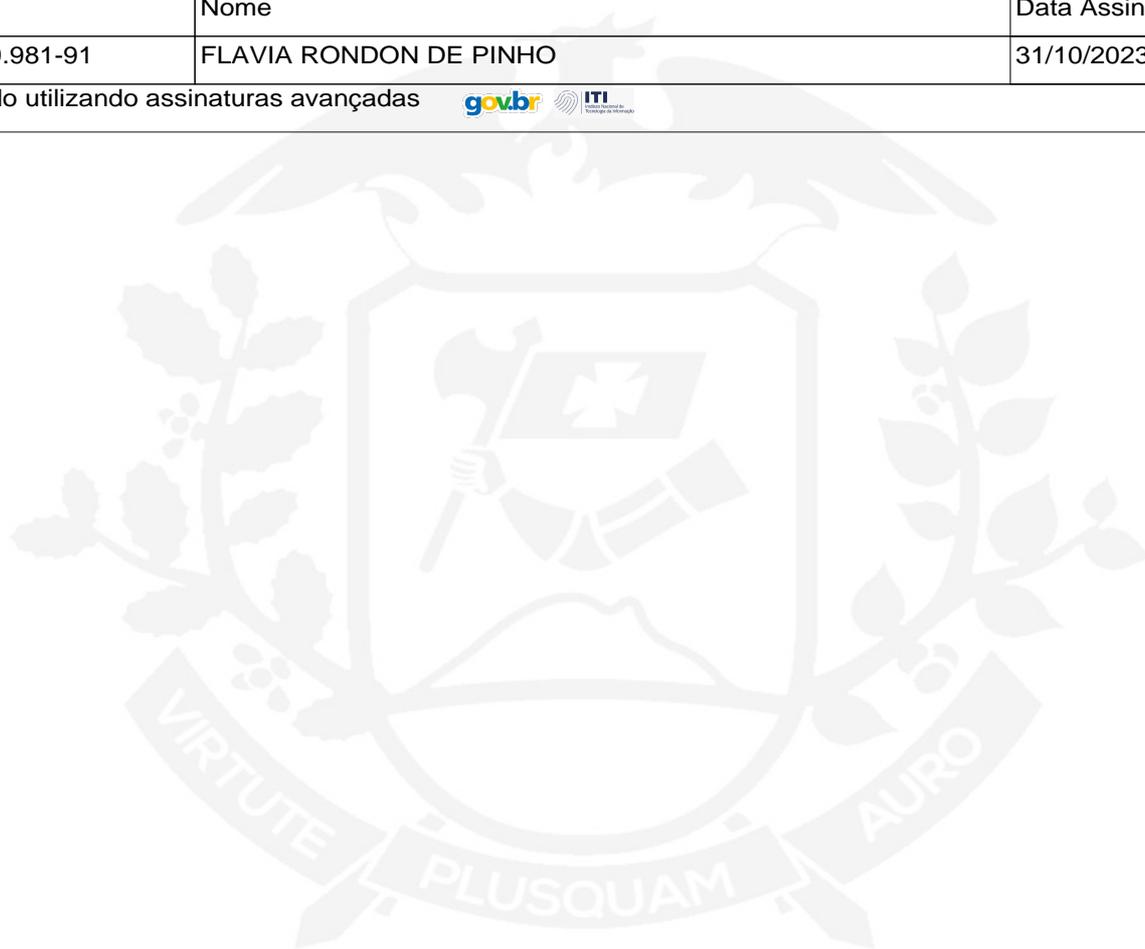
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

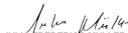
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A empresa resolve alterar suas atividades o qual passará serem as seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**

pág. 1



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

- **3299099 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**
- **3092000 - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- **4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO**
- **8299703 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO**
- **2829199 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor,

Em ato sequencial, aprova-se a alteração SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDA A PRESENTE ALTERAÇÃO.

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**

PÁRAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia da sociedade será: **VIU MÍDIAS INDOOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social:

pág.2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**
- **3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO**
- **3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS**
- **4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO**
- **2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade terá como sede Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

pág.3



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2014 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de ser R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, distribuído de acordo com a participação de cada sócio na sociedade, abaixo distribuído:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	Nº de QUOTAS	VALOR (R\$)
FLAVIA RONDON DE PINHO	100	150.000	150.000,00
TOTAIS	100	150.000	150.000,00

§ Único – Os sócios subscrevem e integralizam o total de suas cotas no ato da assinatura do presente instrumento de contrato de constituição de sociedade limitada.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios qualificados neste instrumento particular nomeiam e outorgam para a administração da sociedade **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a Sra. **FLAVIA RONDON DE PINHO**, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e respondera por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ **PRIMEIRO.** A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

pág. 4



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

§ **SEGUNDO.** É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

§ **TERCEIRO** Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ **QUARTO** Os sócios outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) **Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou**
- b) **Por decisão expressa dos sócios.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RETIRADA MENSAL

pág.5



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS: O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios-Administradores e demais sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

pág.6



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

PÁRAGRAFO ÚNICO – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2023.

FLAVIA RONDON DE PINHO
CPF Nº 065.223.391-02

pág. 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/164.432-9	MTP2300184608	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, de CNPJ 20.594.700/0001-69 e protocolado sob o número 23/164.432-9 em 10/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2899410, em 31/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.059.981-91	FLAVIA RONDON DE PINHO	31/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2023, às 08:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/164.432-9.



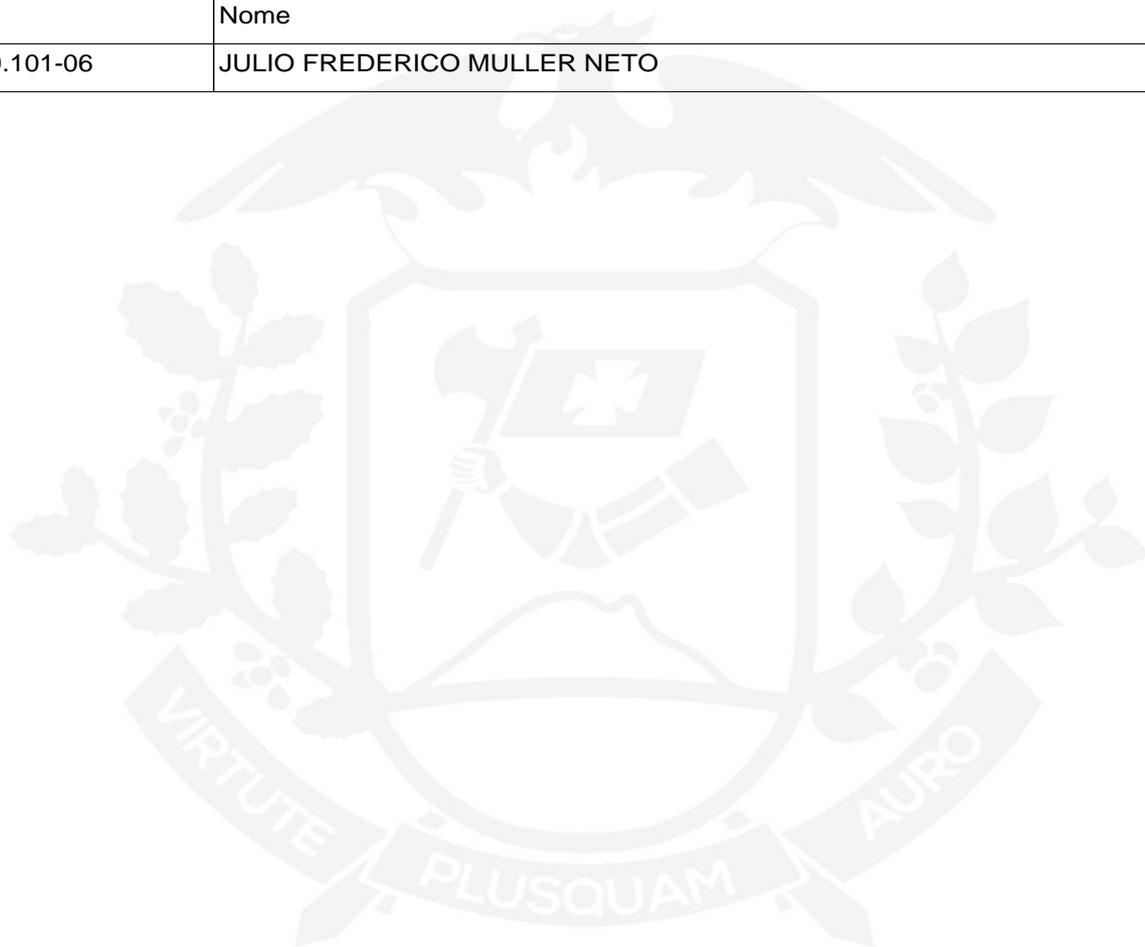


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



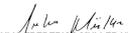
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 31 de outubro de 2023



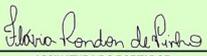
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			 M T
NOME FLAVIA RONDON DE PINHO			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 11121467 SSP MT		
	CPF 706.059.981-91	DATA NASCIMENTO 02/10/1980	
	FILIAÇÃO JULIO CESAR VIEGAS DE PINHO LUCIA AMELIA RONDON DE PINHO O		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
N° REGISTRO 05464247921	VALIDADE 20/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 11/04/2012	
	OBSERVAÇÕES		
	 ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL CUIABA, MT	DATA EMISSÃO 05/03/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		66886022981 MT643996737	
MATO GROSSO			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN